http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK9IFKoajqfgCVLDTAoA&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09970939947-DIULIO ANDREY DOERING|08368029937-ALEXANDRA MULLER DOERING

ALEXANDRA MULLER DOERING, nacionalidade brasileira, nascida em 11/07/1992, casada em comunhão universal de bens, contadora, CPF nº 083.680.299-37, carteira nacional de habilitação nº 05264360963, órgão expedidor SENATRAN - SC, residente e domiciliada na Rua Alfredo Hvizdaleck, 229, Centro, Agrolândia, SC, CEP 88420-000, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **PONTO COM TECNOLOGIA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado Nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42208824043, com sede Rua Pioneiros, 120, Sala:03, Centro Agrolândia, SC, CEP 88420000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 58.035.316/0001-07, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei n° 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO
CLÁUSULA PRIMEIRA. DIULIO ANDREY DOERING admitido neste ato, nacionalidade brasileira, nascido em 24/09/1995, Casado em comunhão universal de bens, técnico em informática, CPF nº 099.709.399-47, carteira nacional de habilitação nº 05951696030, órgão expedidor SNT - SC, residente e domiciliado na Rua Alfredo Hvizdaleck, 229, Centro, Agrolândia, SC, CEP 88420-000, Brasil.

Retira-se da sociedade a sócia **ALEXANDRA MULLER DOERING**, detentora de 50.000 (Cinquenta Mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS
CLÁUSULA SEGUNDA. A sócia **ALEXANDRA MULLER DOERING** transfere por venda suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio **DIULIO ANDREY DOERING**, mediante pagamento em moeda corrente, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:
DIULIO ANDREY DOERING, com 50.000(Cinquenta Mil) quotas, perfazendo um total de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

DA ADMINISTRAÇÃO
CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE pelo Sócio **DIULIO ANDREY DOERING** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
CLÁUSULA QUARTA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 26/05/2025
Certifico o Registro em 26/05/2025 Data dos Efeitos 21/05/2025
Arquivamento 20257560602 Protocolo 257560602 de 21/05/2025 NIRE 42208824043
Nome da empresa PONTO COM TECNOLOGIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 242473756163940
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade adotou o nome empresarial ***"PONTO COM TECNOLOGIA LTDA"***

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sede na Rua Pioneiros, 120, Sala:03, Centro Agrolândia, SC, CEP 88420-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO:
CLÁUSULA QUARTA - A sociedade tem por objeto social:
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
Comércio varejista de móveis;
Comércio varejista de artigos de papelaria;
Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade iniciou suas atividades em **08/11/2024** e seu prazo de duração será indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS:
CLÁUSULA SEXTA - A sociedade tem o capital social de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 50.000 quotas no valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, pelo sócio, da seguinte forma:

Sócios	Nº de Quotas	%	Valor R$
DIULIO ANDREY DOERING	50.000	100	50.000,00
Total	50.000	100	50.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA - As partes estipulam que as quotas sociais são impenhoráveis por dívidas particulares dos sócios e incomunicáveis perante os conjugues.

CLÁUSULA NONA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 26/05/2025
Certifico o Registro em 26/05/2025 Data dos Efeitos 21/05/2025
Arquivamento 20257560602 Protocolo 257560602 de 21/05/2025 NIRE 42208824043
Nome da empresa PONTO COM TECNOLOGIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 242473756163940
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

CLÁUSULA DÉCIMA - Se por ventura algum sócio vier a se retirar da sociedade será feita à apuração de seus haveres conforme a Lei e os valores apurados serão pagos em moeda corrente deste país em 36 parcelas reajustadas pelo índice da poupança deste país.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE*:*
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A administração da sociedade caberá ao sócio: **DIULIO ANDREY DOERING,** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. (arts. 997, Vl; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)
Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL, DOS LUCROS E PERDAS:
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002).
Parágrafo Primeiro: Os sócios respondem subsidiariamente conforme Art.997, Inciso VIII do N.C.C.

Parágrafo Segundo: Por opção dos sócios, fica dispensada a assembléia e a apresentação da ata de reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os sócios decidem não efetuar a reunião de aprovação de balanço anual conforme Art. 1072, Parágrafo 3º do N.C.C.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Empresa manterá os registros contábeis e fiscais necessários de acordo com o art. 1179 e seguintes, e não terá conselho fiscal.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO:
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O Administrador declara neste ato, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 26/05/2025
Certifico o Registro em 26/05/2025 Data dos Efeitos 21/05/2025
Arquivamento 20257560602 Protocolo 257560602 de 21/05/2025 NIRE 42208824043
Nome da empresa PONTO COM TECNOLOGIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 242473756163940
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

DOS CASOS OMISSOS:
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pela regência supletiva das normas das sociedades anônimas.

DO FORO:
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro de Trombudo Central/SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento digitalmente.

Agrolândia SC, 21 de maio de 2025.

ALEXANDRA MULLER DOERING

DIULIO ANDREY DOERING

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 26/05/2025
Certifico o Registro em 26/05/2025 Data dos Efeitos 21/05/2025
Arquivamento 20257560602 Protocolo 257560602 de 21/05/2025 NIRE 42208824043
Nome da empresa PONTO COM TECNOLOGIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 242473756163940
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

257560602

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**PONTO COM TECNOLOGIA LTDA**
PROTOCOLO	**257560602 - 21/05/2025**
ATO	**002 - ALTERACAO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 42208824043
CNPJ 58.035.316/0001-07
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/05/2025
SOB N: 20257560602

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20257560602

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 08368029937 - ALEXANDRA MULLER DOERING - Assinado em 21/05/2025 às 10:41:14

Cpf: 09970939947 - DIULIO ANDREY DOERING - Assinado em 21/05/2025 às 10:39:40

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 26/05/2025
Certifico o Registro em 26/05/2025 Data dos Efeitos 21/05/2025
Arquivamento 20257560602 Protocolo 257560602 de 21/05/2025 NIRE 42208824043
Nome da empresa PONTO COM TECNOLOGIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 242473756163940
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral